

Monforte.
 Montemor-o-Novo.
 Montemor-o-Velho.
 Montijo.
 Mora.
 Palmela.
 Portel.
 Redondo.
 Reguengos de Monsaraz.
 Salvaterra de Magos.
 Santarém.
 Serpa.
 Soure.
 Sousel.
 Torres Novas.
 Vendas Novas.
 Vidigueira.
 Vila Franca de Xira.

ANEXO III

(a que se referem os artigos 5.º e 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º)

Medida	Ação A1	Nível de apoio (percentagem)	Montantes das ajudas (euros)
A.....	A1	80	1 849 655
A.....	A2	50	4 069 242
A.....	A3	50	739 862
B.....	B1	80	369 931
B.....	B2	80	369 931
<i>Total</i>			7 398 621

ANEXO IV

(a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º)

Medida A

Acções A1 e A2:

- 1.ª prioridade — candidaturas apresentadas pela indústria do açúcar (CAE 10810);
- 2.ª prioridade — candidaturas cujo objectivo é realizar uma adaptação de equipamento disponível.

Acção A3:

- 1.ª prioridade — candidaturas apresentadas por pessoas colectivas, designadamente agrupamentos de produtores e associações de produtores;
- 2.ª prioridade — investimentos na capacidade de armazenagem de produtos maioritariamente obtidos na região resultantes da transformação de cereais e leguminosas;
- 3.ª prioridade — candidatos com maior volume da produção comercializada (VPC).

Regiões envolvidas — v. anexo II.

Medida B

Acções B1 e B2:

- 1.ª prioridade — associações sem fins lucrativos;
- 2.ª prioridade — maior área abrangida;
- 3.ª prioridade — maior número de produtores abrangidos.

Portaria n.º 442/2009

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 452/2003, de 2 de Junho, foi renovada, até 13 de Julho de 2009, a zona de caça associativa das Herdades do Sabachão (processo n.º 735-AFN), situada no município de Coruche, concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Volta do Vale.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 652 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Abril de 2009.

Portaria n.º 443/2009

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 675/2003, de 30 de Julho, foi renovada até 9 de Julho de 2009 a zona de caça associativa da Sesmaria Nova (processo n.º 723-AFN), situada no município de Montemor-o-Novo, concessionada à Associação de Caçadores da Sesmaria Nova.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cortiçadas de Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 2410 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Julho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Abril de 2009.

Portaria n.º 444/2009

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 707/99, de 24 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores das Courelas a zona de caça associativa da Herdade da Aboboreira e anexas (processo n.º 2205-AFN), situada nos municípios de Elvas e Vila Viçosa, válida até 24 de Agosto de 2009.